

Parecer nº 26/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0052028/2025-95

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JULIANA TEIXEIRA ALVES	CPF/CNPJ: 160.719.196-22
Endereço: Faz. Taguari, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Presidente Olegário	UF: MG
CEP: 38.750-000	
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ivando Tolentino da Silva e outros	CPF/CNPJ: 033.085.226-40
Endereço: Faz. Taguari, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Presidente Olegário	UF: MG
CEP: 38.750-000	
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Roncador	Área Total (ha): 116,2921
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.320	Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-7CD4.9BE8.122A.4406.9424.F514.81E8.6EC8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	74,0010	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	216	un
	8,0757	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	74,0010	ha	23k	351.526	7.991.726
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	216	un	23k	351.517	7.991.784
	8,0757	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		82,0767

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			74,0010
Cerrado	antropizado		8,0757

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.866,2403	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6,0540	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/01/2026

Data da vistoria: 05/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 16/03/2026 (ofício nº 30/2026 - documento nº 135259793)

Data do recebimento de informações complementares: 30/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 30/03/2026 (ofício nº 50/2026 - documento nº 136564368)

Data do recebimento de informações complementares: 31/03/2025 e 13/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2026

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 74,0010 ha e corte ou aproveitamento de 216 árvores isoladas nativas vivas em 8,0757 ha, para implantação de agricultura, com produção de 1.866,2403 m³ de lenha de floresta nativa e 6,0540 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Roncador é formado pela matrícula 32.320 (documento nº 130420437), possui 116,2921 hectares de área total matriculada e pertence a Ivando Tolentino da Silva.

Foi apresentado o "CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE EXPLORAÇÃO VEGETAL E PRODUÇÃO DE CARVÃO" (documento nº 130420510) celebrado entre o proprietário, Sr. Ivando Tolentino da Silva e a exploradora, Sra. Juliana Teixeira Alves, com a seguinte previsão:

"O presente contrato tem por objeto a parceria para exploração vegetal e produção de carvão vegetal na área pertencente ao PROPRIETÁRIO, mediante a solicitação para intervenção ambiental e licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, a construção de fornos, colheita de material vegetal, produção e comercialização de carvão, seguindo todas as legislações ambientais aplicáveis."

Foi também apresentada uma declaração de anuência (documento nº 130420512) do Sr. Ivando Tolentino da Silva e sua esposa Sra. Catherine Esther Rojas Granados, concordando com a intervenção pleiteada pela requerente, Sra. Juliana Teixeira Alves.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-7CD4.9BE8.122A.4406.9424.F514.81E8.6EC8 (documento nº 130420504)

- Área total: 116,2311 ha

- Área de reserva legal: 27,0888 ha

- Área de preservação permanente: 4,1190 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,4521 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 27,0888 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-05 do R-4-5.482

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi constatado no AV-05 do R-4-5.482 (matrícula procedente) de 01/12/1994, uma averbação de 54,05 hectares de reserva legal sobre uma área total de 270,2514 hectares, ou seja, 21,84% de reserva legal.

Como essa matrícula foi dividida e georreferenciada até tornar-se a atual matrícula 32.320, objeto do processo em tela, a área de reserva legal deverá ser mantida no mesmo quantitativo percentual, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.199/2025:

"Art. 66 – A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no §1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou aprovada e não averbada pelo órgão ou entidade ambiental competente."

De acordo com o CAR nº MG-3153400-7CD4.9BE8.122A.4406.9424.F514.81E8.6EC8 apresentado, a área de reserva legal é de 27,0888 ha sobre a área total de 116,2311 hectares, ou seja, 23,31%, acima do percentual de 21,84% que foi averbado no AV-05 do R-4-5.482 de 01/12/1994.

Portanto, APROVO a área de reserva legal de 27,0888 ha, averbada e proposta no CAR nº MG-3153400-7CD4.9BE8.122A.4406.9424.F514.81E8.6EC8, por estar de acordo com o § 1º do artigo 66 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.199/2025.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 74,0010 ha e corte ou aproveitamento de 216 árvores isoladas nativas vivas em 8,0757 ha, para implantação de agricultura, com produção de 1.866,2403 m³ de lenha de floresta nativa e 6,0540 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

Taxa de Expediente:

1- DAE nº 1401354860110, no valor de R\$ 1.100,67, pago em 10/05/2025 (supressão de 74,0010 ha de vegetação nativa) - (documento nº 130420524);

2 - DAE nº 1401354860527, no valor de R\$ 735,62, pago em 10/05/2025 (corte de 216 árvores nativas em 8,0757 ha) - (documento nº 130420523).

3 - DAE nº 2301356063691, no valor de R\$ 724,56, pago em 10/05/2025 (análise de processo de reposição florestal - formação de floresta plantada: 6,7403 hectares) - (documento nº 130420525).

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901354862200, no valor de R\$ 123,43, pago em 10/05/2025 (volumetria: 15,9403m³ de lenha de floresta nativa referente ao corte de 216 árvores nativas em 8,0757 ha) - (documento nº 130420529);

2 - DAE nº 2901354860894, no valor de R\$ 14.327,61, pago em 10/05/2025 (volumetria: 1.850,30 m³ de lenha de floresta nativa referente à supressão de 74,0010 ha de vegetação nativa) - (documento nº 130420533);

3 - DAE nº 2901354861629, no valor de R\$ 313,08, pago em 10/05/2025 (volumetria: 6,0540 m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 130420532).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23140672 (CAI - documento nº 130420540) e 23140670 (UAS - documento nº 130420541).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de média, alta a muito alta

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivo agressilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento no dia 05/03/2026 pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, supervisor do IEF Frederico Fonseca e pela estagiária Maria Luíza.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana

- Solo: latossolo vermelho amarelo distrófico

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco - Sub bacia SF7 Rio Paracatu. Possui 4,1190 hectares de APP de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo rupestre, de acordo com o IDE SISEMA

- Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 com nova redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, para intervenções entre 50 e 100 hectares, deverá ser apresentado o Relatório de Fauna e o Programa de Afugentamento da Fauna Silvestre, com a respectiva ART:

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#).

(...)

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico."

ANEXO III [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Para tanto, foi apresentado o Relatório de Afugentamento da Fauna (documento nº 130420522), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78962D MG, ART nº MG20264776737 (documento nº 136525213).

De acordo com esse Relatório: "O principal objetivo desse projeto é minimização dos impactos causados sobre a fauna terrestre atingida pelo processo de intervenção ambiental, com realização de supressão de vegetação nativa, visando o bem estar dos mesmos. Será feito todo o trabalho de afugentamento de forma que a fauna mantêm-se nos grandes corredores ecológicos formados, assim garantindo o bem estar e condições de sobrevivência."

"O resgate de fauna é prática delicada que requer conhecimento e habilidades específicas para garantir a segurança dos animais e a eficácia do processo. Existem várias técnicas que podem ser empregadas, dependendo da espécie em questão e da situação em que se encontram.

Uma das técnicas mais comuns é a captura manual, que é utilizada principalmente para espécies pequenas e menos agressivas. Nesta abordagem, é essencial que o resgatador utilize equipamentos adequados, como luvas, para evitar ferimentos, tanto no animal quanto em si mesmo. É crucial manter a calma e manusear o animal com cuidado para evitar estresse excessivo."

Importante salientar que qualquer manejo da fauna silvestre, deverá ser precedida de Autorização junto ao IEF, sob pena de sanções administrativas.

Em relação ao Relatório de Fauna, o mesmo foi apresentado junto ao PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 130420521) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78962D MG, ART nº MG20264776737 (documento nº 136525213), sendo que: "Os levantamentos da fauna com dados secundários, foram feitos com base EIA/RIMA realizados no município de Presidente Olegário – MG e informações gerais sobre a fauna do cerrado."

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 74,0010 ha e corte ou aproveitamento de 216 árvores isoladas nativas vivas em 8,0757 ha, para implantação de agricultura, com produção de 1.866,2403 m³ de lenha de floresta nativa e 6,0540 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento.

Para tanto, foi apresentado o PIA (documento nº 130420521) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78962D MG, ART nº MG20253908562 (documento nº 130420527).

De acordo com o PIA: "A finalidade da intervenção requerida é a solicitação de supressão de 74,001 hectares de vegetação nativa e 8,0757 hectares de árvores isoladas, para o plantio de culturas anuais, sendo que os dias atuais a propriedade desenvolve a atividade de criação de bovinos. A execução da intervenção permitirá a ampliação da atividade produtiva rural, contribuindo para a manutenção da função socioeconômica do imóvel, com geração indireta de empregos, renda e arrecadação local, em conformidade com a legislação ambiental vigente."

Para tanto, foi aplicado inventário florestal qualitativo e quantitativo em área de 74,001 hectares de cerrado *sensu strictu*, com alocação de unidades amostrais de área fixa, sendo utilizada a metodologia Amostragem Casual Simples, com lançamento de 18 parcelas de 150 m² cada (15 m X 10 m).

Como a fitofisionomia existente no empreendimento apresenta características de Cerrado e está inserido na sub bacia região SF7, foi utilizada a equação volumétrica para Cerrado do Inventário de Minas Gerais:

Formação Vegetal	Volume	Equação	R²
Cerrado	Volume Total Com Casca	$\ln(VTcc) = -9,6160602832 + 2,3666478301 * \ln(DAP) + 0,4628970599 * \ln(H)$	98,74

Tabela 3: Equação utilizada para o processamento do inventário florestal.

Foi encontrado um erro de 9,29336%, admissível pela legislação ambiental vigente, com uma estimativa de volumetria de 1.850,300 m³ de lenha de floresta nativa. Foram relatadas espécies típicas de Cerrado como Murici, Pau terrinha, Caqui do Cerrado, Lixeirinha, Faveiro, Jatobá, Caviúna, Vinhático, dentre outras.

Durante vistoria *in loco*, observou-se que a fitofisionomia é tipicamente de Cerrado (fotos - documento nº 135398297), tendo sido conferidas as parcelas 6 e 8, estando de acordo com os dados da planilha de campo (documento nº 130420539).

Em relação às árvores isoladas, foi realizado o Inventário Florestal a 100% (Censo Florestal), que é o levantamento de todos os indivíduos arbóreos, no qual são medidos a Circunferência a Altura do Peito – 1,30 m (CAP) em indivíduos com DAP (Diâmetro à altura do peito) > ou = a 5 cm, com fita métrica. Todas as árvores foram numeradas com plaquetas de lona resistentes a intempéries para facilitar a visualização. Não foram relatadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção dentre os indivíduos isolados.

Durante vistoria, foram conferidos alguns indivíduos, típicos de Cerrado, estando também de acordo com a planilha de campo (documento nº 130420537).

Em análise das imagens satélite, observou-se que essa intervenção se enquadra na definição de corte de árvores isoladas nativas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Durante vistoria, foram observados na área de supressão, indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), que é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Nesse sentido, foi solicitado por meio do ofício nº 30/2026 (documento nº 135259793), o censo de todos os indivíduos dessa espécie, a fim de constar no escopo desse parecer, pois os mesmos não poderão ser suprimidos, sob pena de sanções administrativas.

Para tanto, foi apresentado o censo com 23 espécimes de *Caryocar brasiliense* (Pequi), conforme tabela abaixo:

Quantidade	Nome Científico	Nome Comum	Coordenada UTM SIRGAS 2000	
			X	Y
1	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	350980,4813	7991948,11
2	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351116,968	7991779,645
3	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351297,3341	7991577,429
4	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351637,2142	7992273,186
5	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351337,3272	7992498,023
6	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	350973,3421	7992125,788
7	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351027,0664	7992258,4
8	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351671,6059	7992145,196
9	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351412,1433	7991871,673
10	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351416,7357	7991906,481
11	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351559,5535	7992070,474
12	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351287,2726	7991792,995
13	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351287,5896	7991966,112
14	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351189,932	7992114,066
15	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351298,589	7991956,661
16	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351209,9534	7991968,038
17	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351105,7074	7991844,213
18	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351389,3413	7992542,185
19	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351555,7645	7992559,647
20	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351362,3537	7992360,945
21	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351562,3791	7992201,665
22	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351148,3054	7992289,534
23	<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi-do-cerrado	351378,8152	7991722,566

De acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 74,0010 ha e corte ou aproveitamento de 216 árvores isoladas nativas vivas em 8,0757 ha, para implantação de agricultura, com produção de 1.866,2403 m³ de lenha de floresta nativa e 6,0540 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada no empreendimento;

Considerando que a área de reserva legal de 27,0888 ha, averbada e proposta no CAR nº MG-3153400-7CD4.9BE8.122A.4406.9424.F514.81E8.6EC8, está de acordo com a legislação ambiental vigente, acima do percentual mínimo exigido e sem cômputo de APP em seu quantitativo;

Considerando que o Inventário Florestal realizado apresentou um erro de 9,29336%, admissível pela legislação ambiental vigente, no qual foram relatadas espécies típicas de Cerrado como Murici, Pau terrinha, Caqui do Cerrado, Lixeirinha, Faveiro, Jatobá, Caviúna, Vinhático, dentre outras, o que pode ser confirmado durante vistoria. Além disso, foram relatados 23 espécimes de *Caryocar brasiliense* (Pequi) nessa área que não serão suprimidos sob pena de sanções administrativas;

Considerando que a área solicitada para o corte das árvores isoladas é considerada antropizada (com presença de capim exótico) e se enquadra na definição de árvores isoladas dada pela legislação ambiental vigente;

Considerando que foi realizada a vistoria *in loco* tanto da área de supressão quanto da área de corte das árvores isoladas, para conferência do Inventário Florestal, estando de acordo com as planilhas de campo apresentadas;

Considerando que foi apresentado o Relatório de Afugentamento da Fauna e o Relatório da fauna com dados secundários, conforme exigência da legislação ambiental vigente;

Considerando que foi apresentado o Projeto de Plantio para Formação de Florestas para o cumprimento da reposição florestal, que visa a compensação pela consumo, observando as diretrizes estabelecidas na legislação ambiental vigente.

Enfim, diante de todas as considerações elencadas em epígrafe, opino pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 74,0010 ha e corte ou aproveitamento de 216 árvores isoladas nativas vivas em 8,0757 ha, para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Roncador, em Presidente Olegário/MG. Entretanto, remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0052028/2025-95

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **JULIANA TEIXEIRA ALVES**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 74,0010 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 216 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Roncador", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 32.320, informações estas confirmadas pela gestora do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 116,2921 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 27,0888 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pela gestora do processo, que atestou também que se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o requerimento. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade da requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 216 (duzentos e dezesseis) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 74,0010 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 216 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 74,0010 ha e corte ou aproveitamento de 216 árvores isoladas nativas vivas em 8,0757 ha, para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Roncador, em Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização no empreendimento.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação da(s) atividades no empreendimento, inclusive Autorização para Manejo de Fauna Silvestre, caso necessária.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas


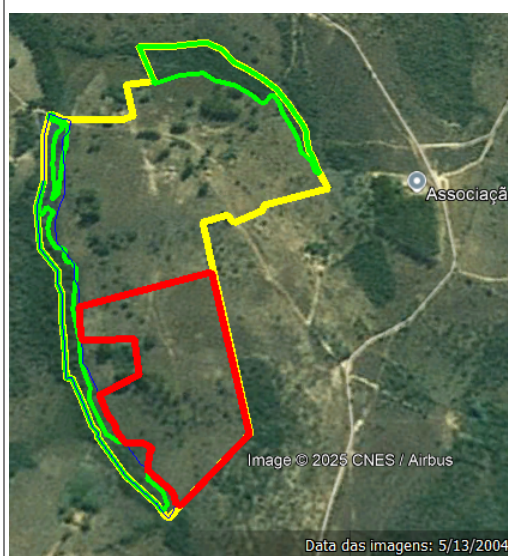
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor optou pelo projeto de plantio para formação de florestas (documento nº 137448583) para o cumprimento da reposição florestal, que visa a compensação pela consumo, observando as diretrizes estabelecidas pelo art. 78 da lei 20.922/2013 § 1º I- formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Para o projeto de análise foi apresentado o DAE nº 2301356063691, no valor de R\$ 724,56, pago em 10/05/2025 para análise de processo de reposição florestal - formação de floresta plantada: 6,7403 hectares (documento nº 130420525) na Fazenda Prata dos Netos, em Presidente Olegário/MG, de titularidade do Sr. Ivando Tolentino da Silva, Sr. Geovani Tolentino da Silva e Sr. Eliano Tolentino da Silva, sendo usufruto da Sra. Elza da Fonseca Silva.

Foi apresentado um Contrato de Comodato de Imóvel Rural para Reposição Florestal (documento nº 137448654) no qual a usufrutuária Sra. Elza da Fonseca Silva cede em comodato a área de 6,7403 ha para Reposição Florestal para plantio de eucalipto, pelo prazo de 4 anos, prorrogado por até 1 ano, para conclusão do primeiro corte da floresta.

O projeto é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA-MG nº 140323592-9 ART Nº MG20264776737 (documento nº 136525213) e tem por objetivo implantar 6,7403 hectares de floresta de eucaliptos na modalidade de produção, para fins de cumprimento da obrigação de Reposição Florestal de 11.234 mudas. O local escolhido é considerada uma área antropizada, de acordo com análise de imagens satélite retroativas a 2008:

 <p>Figura 1. Área destinada a reposição florestal</p>	 <p>Imagem 2: Área destinada a reposição florestal em 2004.</p>
<p>Imagem 1: Área destinada a reposição florestal. Fonte: Figura retirada do Projeto de Reposição Florestal (documento nº 137448583).</p>	<p>Imagem 2: Área destinada a reposição florestal em 2004. Fonte: Imagem satélite do Google Earth Pro.</p>

Cálculo Reposição Florestal				
Produto Florestal	Quantidade	Fator de Conversão	Espaçamento de Plantio	Área de Reposição (ha)
Lenha (m³) Árvores Isoladas	15,9403	6	6	0,057
Madeira (m³) Árvores Isoladas	6,0540	6	6	0,022
Lenha (m³) Supressão	1850,3000	6	6	6,661
TOTAL				6,7403
Nº Total de Árvores para Plantio da Reposição				11234

"Portanto, para cumprimento da Reposição Florestal obrigatória o requerente se compromete a plantar no mínimo 11.234 mudas, no espaçamento convencional de 3 metros entre plantas por 2 metros entre covas (3mx2m)."

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório da implantação do projeto de reposição florestal com número de mudas plantadas, notas fiscais de compra, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar comprovante do cadastro de plantio, emitido pelo sistema MG Florestas comprovando que o plantio está vinculado a reposição florestal.	Até 1 ano após a implantação do plantio
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão
4	As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF.	Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA
5	Os 23 espécimes de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), cujas coordenadas estão informadas no escopo desse parecer, não poderão ser suprimidos sob pena de sanções administrativas.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 22/04/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Viviane Santos Brandão, Coordenadora, em 22/04/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 137881349 e o código CRC 523111EE.